



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0021/2021

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de educação para Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Raimundo Bringel, nº 310, Centro, feira nova do maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24°, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de educação que expõe sobre a necessidade da Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Raimundo Bringel, nº 310, Centro, feira nova do maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município..

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para locação solicitada, laudo de avaliação do imóvel apresentada pela secretaria de Educaçã, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa Fisica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto e um pequeno valor, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso X

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e boa localização e fácil acesso, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade Educação para **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Raimundo Bringel, nº 310, Centro, feira nova do maranhão - MA**, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 29 de janeiro de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL